CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, OS SENHORES CARLOS ALBERTO MOTA DOS SANTOS E ELIAS MOTA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

#### Contrato n.º 29/2021

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, os Srs. Carlos Alberto Mota dos Santos, portador do RG n. 374728445 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 595.773.985-53 e Elias Mota dos Santos, portador do RG n. 0504167405 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.989.595-68, doravante denominados LOCADORES, celebram, entre si, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, albergado na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei n.º 8.245/91, no que couber, e em conformidade com o constante no Processo SEI n.º 0059741-58.2015.6.05.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO de um imóvel, tipo residencial, com cerca de 189 (cento e oitenta e nove) m², situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 91, Galeria Tupi, Sala 08, Centro, Maracás - BA, CEP: 456.360-000.

#### Parágrafo único

Os **LOCADORES** declaram, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A finalidade da presente **LOCAÇÃO** é abrigar a sede da 37ª Zona Eleitoral de Maracás – BA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de locação terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir de 25.08.2021.

1

### Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito os LOCADORES com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

#### Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá os Locadores reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel será de R\$ 2.351,69 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) e o pagamento será feito até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante ordem bancária na conta corrente dos LOCADORES.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços pactuados poderão ser reajustados após o transcurso de um ano, a contar da assinatura do ajuste, aplicando-se a variação do IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### Parágrafo primeiro

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

## Parágrafo segundo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão INDENIZADAS ao Locatário, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo Locatário, finda a locação, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o LOCATÁRIO:

in the same of the

2



### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- a) ao pagamento do valor do aluguel;
- b) ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos;
  - c) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- d) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- e) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

#### Obrigam-se os LOCADORES:

- a) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- b) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, os **LOCADORES** farão constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
  - c) responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- d) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A presente locação poderá ser rescindida unilateralmente e antecipadamente pelo **LOCATÁRIO** nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

#### Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 141.101,40 (cento e quarenta e um mil, cento e um reais e quarenta centavos), cujas despesas correrão à conta do Elemento 3.33.90.36.15 — "Locação de Imóveis de Propriedade de Pessoa Física" vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 — "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia" e Plano Orçamentário 0001 — "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa", pertinente ao programa "Gestão e Manutenção do Poder Judiciário". No exercício subsequente, correrá a conta de dotação orçamentária prevista para atender dispêndios da mesma natureza.

Mining &

3



#### Parágrafo único

Para a cobertura desta despesa, no presente exercício, foram emitidas Notas de Empenho nº 2021NE000547 e 2021NE000548 em 15 de junho de 2021, à conta da dotação orçamentária indicada nesta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro no artigo 24, X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei n.º 8.245/91, no que couber, tendo por base às características (mínimas) e requisitos fixados afetos as necessidades da Administração de localização e de instalação do **CARTÓRIO** da 37ª Zona Eleitoral, e que levaram à escolha do imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador 30. de JUNHO.... de 2021.

Raimundo de Campos Vieira

**Diretor-Geral do TRE-BA** 

Sr. Carlos Alberto Mota dos Santos CPF/MF n.º 595.773.985-53

**LOCADOR** 

Sr. Elias Mota dos Santos CPF/MF n.º 595.773.985-53

LOCADOR